



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

LEI Nº. 2.236, DE 02 DE ABRIL DE 2025

CONCEDE AUTORIZAÇÃO PARA IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DENOMINADO LOTEAMENTO VILA REAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS CORRELATAS.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Loteamento Vila Real, com extensão total de 105.095,00m² ou 10,5095 (Dez hectares, cinquenta ares e noventa e cinco centiares), objeto da matrícula nº. 14.357 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Comodoro/MT, de propriedade da empresa Zuchi Empreendimentos Imobiliários Ltda, inscrita no CNPJ sob nº. 59.621.306/0001-08, de titularidade de Nelson Fernando Varela Zuchi, inscrito no CPF nº. 316.XXX.XXX-53, conforme o projeto que é parte integrante dessa lei, constituído pelas quadras assim especificadas:

- I- Quadra 1, com área de 12.823,72m², subdivididos em 2 lotes sendo eles divididos em área verde e área destinada a equipamentos públicos;
- II- Quadra 2, com área de 6.543,92 m², subdivididos em 14 lotes;
- III- Quadra 3, com área de 6.543,92 m², subdivididos em 14 lotes;
- IV- Quadra 4, com área de 10.906,53 m², subdivididos em 10 lotes;
- V- Quadra 5, com área de 3.103,62 m², em 01 lotes destinado a área verde;
- VI- Quadra 6, com área de 5.956,18 m², subdivididos em 14 lotes;
- VII- Quadra 7, com área de 6.109,06 m², subdivididos em 14 lotes;
- VIII- Quadra 8, com área de 6.261,94 m², subdivididos em 14 lotes;
- IX- Quadra 9, com área de 10.756,70 m², subdivididos em 10 lotes.

Art. 2º As obras de infraestrutura necessária, como drenagem superficial e profunda, distribuição de água, redes de energia elétrica; iluminação pública, abertura e a completa pavimentação das vias constante

IRINEU
MARCOS
PARMEGGI
ANI:46205
578034

Assinado de
forma digital por
IRINEU MARCOS
PARMEGGIANI:46
205578034
Dados:
2025.04.02
08:29:13 -04'00'

CNPJ: 01.614.516/0001-99 – Município de Campos de Júlio – MT

Av. Valdir Masutti, N° 779 W – Loteamento Bom Jardim – Campos de Júlio-MT – CEP: 78319-000 -Fone (65) 3387-2800



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

de projeto das áreas a serem urbanizadas, colocação de meio-fio e sarjeta; sinalização vertical e horizontal de trânsito nos padrões e em conformidade com a legislação vigente e esgotamento sanitário do loteamento, serão de responsabilidade da loteadora, conforme estabelecido na Lei Municipal nº 1.057, de 4 de setembro de 2019 e na Lei Municipal nº 2.174, de 20 de dezembro de 2024, serão de responsabilidade da loteadora, incluindo, a demarcação dos lotes e quadras, com a duração máxima das obras de 4 (quatro) anos, contados da data da publicação da lei, segundo o cronograma estabelecido pela proponente, acompanhado de competente instrumento de garantia para a execução das obras; na forma do inciso V do art. 18 da Lei Federal 6.766, de 19 de dezembro de 1.979, com a redação dada pela Lei nº 14.118, de 2021.

Parágrafo único: O município somente expedirá o "alvará de construção" e "habite-se" após concluída a implantação de infraestrutura básica do empreendimento, na forma do artigo 76 da Lei Municipal 2.174, de 2023 e do *caput* desse artigo.

Art. 3º O fracionamento e as edificações de lotes deverão seguir os requisitos descritos na legislação pertinente do município, quanto ao tamanho de lotes, taxa de ocupação, testada e recuos mínimos, dentre outros parâmetros urbanísticos.

Parágrafo único. Todas as questões técnicas referentes a aprovação do projeto de loteamento e fiscalização de sua infraestrutura será de competência do Poder Público Municipal.

Art. 4º Após a aprovação do projeto de implantação do loteamento pelos órgãos públicos competentes, a empreendedora deverá apresentá-los ao Cartório de Registro de Imóveis, bem como demais documentações solicitadas pelo mesmo, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade dos atos administrativos de sua aprovação, nos termos do *caput* do artigo 18 da Lei Federal 6.766, de 19 de dezembro de 1.979.

Art. 5º Para efeitos tributários, cada lote integrante do loteamento constituirá unidade autônoma, contribuindo, o proprietário, diretamente com as importâncias relativas aos impostos e taxas federais, estaduais e municipais, na forma dos respectivos lançamentos ou instrumentos de cobrança.

Art. 6º Ficará a cargo do Loteador o adequado depósito e destinação final dos entulhos de construção das obras de infraestrutura realizadas no loteamento, através dos contentores específicos, seguindo parâmetros especificados pelo órgão responsável por esse serviço urbano.

IRINEU
MARCOS
PARMEGGI
ANI:462055
78034

Assinado de forma
digital por IRINEU
MARCOS
PARMEGGI/462
05578034
Data: 2025.04.02
08:29:25 -0400



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

Art. 7º Para fins de lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, os lotes compreendidos no condomínio de que trata essa lei passam a constituir o setor 05.

Art. 8º A execução de vias de acesso externo ao loteamento, como rotatórias, canteiros, prolongamentos e aberturas de novas vias, bem como toda a parte integrante do sistema viário, serão executadas e custeadas pela empreendedora garantindo de maneira satisfatória o fluxo de veículos, podendo ser celebrada parceria com o município, mediante proposta apresentada pela proprietária e desde que demonstrado o interesse público para tal finalidade.

Art. 9º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 02 de abril de 2025.

IRINEU MARCOS
PARMEGGIANI:462055780
34

Assinado de forma digital por
IRINEU MARCOS
PARMEGGIANI:46205578034
Dados: 2025.04.02 08:29:36 -04'00'

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI
Prefeito de Campos de Júlio/MT

CAMPOS DE JÚLIO

DATA DA TRANSFERÊNCIA	VALOR/R\$	CONTA CREDITADA	AGÊNCIA	BANCO
ENTIDADE:				
ENDEREÇO:				
CEP:	FONE:			
RESPONSÁVEL:				
CPF:	VALOR:			
DOCUMENTOS				
NOTA FISCAL (para o caso de aquisição de produtos)*	DATA DA EMISSÃO DA NF		VALOR DA NF	
SALDO APLICADO			R\$	
SALDO A DEVOLVER (se for o caso)				
Campos de Júlio, de de 20 _____				
Presidente da Entidade Responsável Financeiro ou Procurador				

• Balancete em papel timbrado da instituição solicitante

• Carimbo com CNPJ

Em caso de Procurador, anexar à procuração.

LEI Nº. 2.236, DE 02 DE ABRIL DE 2025

CONCEDE AUTORIZAÇÃO PARA IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE-NOMINADO LOTEAMENTO VILA REAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Loteamento Vila Real, com extensão total de 105.095,00m² ou 10,5095 (Dez hectares, cinquenta ares e noventa e cinco centiares), objeto da matrícula nº. 14.357 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Comodoro/MT, de propriedade da empresa Zuchi Empreendimentos Imobiliários Ltda, inscrita no CNPJ sob nº. 59.621.306/0001-08, de titularidade de Nelson Fernando Varela Zuchi, inscrito no CPF nº. 316.XXX.XXX-53, conforme o projeto que é parte integrante dessa lei, constituído pelas quadras assim especificadas:

I- Quadra 1, com área de 12.823,72m², subdivididos em 2 lotes sendo eles divididos em área verde e área destinada a equipamentos públicos;

II- Quadra 2, com área de 6.543,92 m², subdivididos em 14 lotes;

III- Quadra 3, com área de 6.543,92 m², subdivididos em 14 lotes;

IV- Quadra 4, com área de 10.906,53 m², subdivididos em 10 lotes;

V- Quadra 5, com área de 3.103,62 m², em 01 lotes destinado a área verde;

VI- Quadra 6, com área de 5.956,18 m², subdivididos em 14 lotes;

VII- Quadra 7, com área de 6.109,06 m², subdivididos em 14 lotes;

VIII- Quadra 8, com área de 6.261,94 m², subdivididos em 14 lotes;

IX- Quadra 9, com área de 10.756,70 m², subdivididos em 10 lotes.

Art. 2º As obras de infraestrutura necessária, como drenagem superficial e profunda, distribuição de água, redes de energia elétrica; iluminação pública, abertura e a completa pavimentação das vias constante de projeto das áreas a serem urbanizadas, colocação de meio-fio e sarjeta; sinalização vertical e horizontal de trânsito nos padrões e em conformidade com a legislação vigente e esgotamento sanitário do loteamento, serão de responsabilidade da loteadora, conforme estabelecido na Lei Municipal nº 1.057, de 4 de setembro de 2019 e na Lei Municipal nº. 2.174, de 20 de dezembro de 2024, serão de responsabilidade da loteadora, incluindo, a demarcação dos lotes e quadras, com a duração máxima das obras de 4 (quatro) anos, contados da data da publicação da lei, segundo o cronograma estabeleci-

do pela proponente, acompanhado de competente instrumento de garantia para a execução das obras; na forma do inciso V do art. 18 da Lei Federal 6.766, de 19 de dezembro de 1.979, com a redação dada pela Lei nº 14.118, de 2021.

Parágrafo único: O município somente expedirá o "alvará de construção" e "habite-se" após concluída a implantação de infraestrutura básica do empreendimento, na forma do artigo 76 da Lei Municipal 2.174, de 2023 e do caput desse artigo.

Art. 3º O fracionamento e as edificações de lotes deverão seguir os requisitos descritos na legislação pertinente do município, quanto ao tamanho de lotes, taxa de ocupação, testada e recuos mínimos, dentre outros parâmetros urbanísticos.

Parágrafo único. Todas as questões técnicas referentes a aprovação do projeto de loteamento e fiscalização de sua infraestrutura será de competência do Poder Público Municipal.

Art. 4º Após a aprovação do projeto de implantação do loteamento pelos órgãos públicos competentes, a empreendedora deverá apresentá-los ao Cartório de Registro de Imóveis, bem como demais documentações solicitadas pelo mesmo, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade dos atos administrativos de sua aprovação, nos termos do caput do artigo 18 da Lei Federal 6.766, de 19 de dezembro de 1.979.

Art. 5º Para efeitos tributários, cada lote integrante do loteamento constituirá unidade autônoma, contribuindo, o proprietário, diretamente com as importâncias relativas aos impostos e taxas federais, estaduais e municipais, na forma dos respectivos lançamentos ou instrumentos de cobrança.

Art. 6º Ficará a cargo do Loteador o adequado depósito e destinação final dos entulhos de construção das obras de infraestrutura realizadas no loteamento, através dos contentores específicos, seguindo parâmetros especificados pelo órgão responsável por esse serviço urbano.

Art. 7º Para fins de lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, os lotes compreendidos no condomínio de que trata essa lei passam a constituir o setor 05.

Art. 8º A execução de vias de acesso externo ao loteamento, como rotatórias, canteiros, prolongamentos e aberturas de novas vias, bem como toda a parte integrante do sistema viário, serão executadas e custeadas pela empreendedora garantindo de maneira satisfatória o fluxo de veículos, podendo ser celebrada parceria com o município, mediante proposta apresentada pela proprietária e desde que demonstrado o interesse público para tal finalidade.

Art. 9º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 02 de abril de 2025.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

DECRETO Nº. 83, DE 02 DE ABRIL DE 2025.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERAVIT FINANCEIRO, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, usando da atribuição que lhe confere o artigo 148, I, "c" da Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 43, § 1º, III da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e tendo em vista a autorização prevista na Lei Municipal nº. 2.237, de 02 de abril de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º Abrir crédito adicional especial ao orçamento geral do município, previsto na Lei nº 2.155, de 29 de novembro de 2024, no valor de R\$ 54.488,62 (cinquenta e quatro mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e sessenta e dois centavos), para o exercício financeiro vigente, conforme se especifica a seguir:

ÓRGÃO: 09 – Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo

UNIDADE: 01 – Departamento de Cultura

PROJETO: 1.164 Adequação Espaço Cultural Indígena Aldeia Uirapuru

ELEMENTO:

3.3.90.39.00.00.02.0500 R\$ 35.929,14

3.3.90.39.00.00.02.0719 R\$ 18.559,48

Total da Suplementação R\$ 54.488,62

Art. 2º Os recursos necessários para cobertura do crédito especial de que trata o artigo primeiro serão oriundos do **Superávit** do exercício anterior, utilizando recursos definidos pelo artigo 43, § 1º, da Lei nº 4.320/64, conforme anexo único da Lei nº. 2.237, de 02 de abril de 2025.

Art. 3º Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 02 de abril de 2025.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

DECRETO Nº. 84, DE 02 DE ABRIL DE 2025.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERAVIT FINANCEIRO, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, usando da atribuição que lhe confere o artigo 148, I, "c" da Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 43, § 1º, III da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e tendo em vista a autorização prevista na Lei Municipal nº. 2.238, de 02 de abril de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º Abrir crédito adicional especial ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R\$ 167.730,97 (cento e sessenta e sete mil, setecentos e trinta reais e noventa e sete centavos), conforme especificado a seguir:

ÓRGÃO: 07 – Secretaria Municipal de Assistência Social

UNIDADE: 01 – Fundo Municipal de Assistência Social

ATIVIDADE: 2.063 Gerenciamento das Atividades da Secretária Municipal de Assistência Social

ELEMENTO:

3.3.90.30.00.00.02.0660 R\$ 47.730,97

3.3.90.36.00.00.02.0660 R\$ 20.000,00

3.3.90.39.00.00.02.0660 R\$ 100.000,00

Total da Suplementação R\$ 167.730,97

Art. 2º Os recursos necessários para cobertura do crédito especial de que trata o artigo primeiro serão oriundos do **Superávit** do exercício anterior, utilizando recursos definidos pelo artigo 43, § 1º, da Lei nº 4.320/64, conforme anexo único da Lei nº. 2.238, de 02 de abril de 2025.

Art. 3º Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 02 de abril de 2025.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

LEI Nº. 2.230, DE 02 DE ABRIL DE 2025.

ALTERA A LEI 2.155/2024, QUE AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R\$ 73.000,00 (setenta e três mil reais), conforme especificado a seguir:

ORGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

(361) 3.3.71.70.00.00.2.036.01.0500 Rateio pela Participação em Consórcio Público R\$ 73.000,00

Total suplementação R\$ 73.000,00

Art. 2º A cobertura do crédito adicional a que se refere o artigo primeiro será efetivada através da anulação parcial e/ou total das seguintes dotações orçamentárias:

ORGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

(323) 3.3.90.30.00.00.2.038.01.0500 Material de Consumo R\$ 73.000,00

Total anulação R\$ 73.000,00

Art. 3º Ficam inalteradas as demais disposições do Anexo II do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º Constatado a insuficiência orçamentária a respectiva dotação poderá ser suplementada nos termos do artigo 5º, inciso II, da lei 2.155/2024.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação

Campos de Júlio, 02 de abril de 2025.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio

DECRETO Nº. 85, DE 02 DE ABRIL DE 2025.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERAVIT FINANCEIRO, NA FORMA QUE ESPECIFICA.